



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a ceder o direito de uso de bens públicos e a ceder servidor público à Associação de Catadores de Recicláveis - CAMARS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, o direito de uso dos seguintes bens públicos à **Associação de Catadores de Recicláveis - CAMARS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.313.952/0001-01:

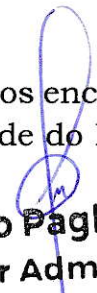
I - Um barracão com área de 661,31m², situado no imóvel de matrícula nº 7285 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João/PR, localizado na Rodovia PR 475, KM 28, S/N, Parque Industrial, Município de São Jorge D'Oeste/PR.

II - Um veículo MARCA FORD/F 4000 4X4 P, ano 201, placa BBP4769 e chassi 9BFLF49P5HB012198.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Cessionária, pelo prazo de **06 (seis) meses**, prorrogável por igual período, **um servidor público municipal ocupante do cargo de motorista**, para a condução do veículo descrito no inciso II do Art. 1º, até que a Cessionária indique motorista devidamente habilitado e as suas despesas.

§ 1º A definição dos dias e horários de trabalho do servidor cedido, respeitada a carga horária legal e o limite de **3 (três) dias por semana**, será realizada pela Cessionária para atender às suas necessidades operacionais, devendo comunicar o cronograma ao setor de gestão de pessoas do Município.

§ 2º O ônus financeiro decorrente da remuneração e dos encargos sociais do servidor cedido permanecerá sob a responsabilidade do Município de origem.


Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR

20/02/26.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 3º A cessão de uso dos bens de que trata o Art. 1º terá o prazo de **20 (vinte) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse público e manifestação expressa das partes.

Art. 4º Os bens e o serviço do servidor cedido deverão ser utilizados **exclusiva e obrigatoriamente** pela Cessionária para a consecução de seus fins estatutários, especialmente para as atividades de coleta, triagem, beneficiamento, armazenamento e comercialização de materiais recicláveis, bem como para suas atividades administrativas.

Art. 5º Constituem encargos da Cessionária, sob pena de reversão da cessão e revogação da cessão do servidor:

I - Utilizar os bens e o trabalho do servidor exclusivamente para a finalidade estabelecida no Art. 4º desta Lei.

II - Manter os bens em perfeito estado de conservação, segurança e higiene, responsabilizando-se por todas as despesas de manutenção, reparos, seguros, impostos e taxas que sobre eles incidam.

III - Arcar com todas as despesas decorrentes do uso dos bens, como faturas de água, energia elétrica, telefone e internet.

IV - Não ceder, alugar, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros o uso dos bens objeto desta Lei.

V - Apresentar ao Município, anualmente, relatório de atividades e prestação de contas que comprovem o cumprimento da finalidade social da cessão.

VI - Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência de suas atividades.

VII - Obter e manter em dia todas as licenças e alvarás necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º A cessão dos bens será revertida ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, que ficarão incorporadas ao imóvel, e a cessão do servidor será revogada, caso a Cessionária:

I - Desvie a finalidade do uso dos bens ou do serviço.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

II - Descumprir qualquer um dos encargos estabelecidos no Art. 5º.

III - Encerrar suas atividades ou for dissolvida.

Art. 7º A efetivação das cessões será formalizada por meio de **Termo de Cessão de Uso e de Servidor Público**, a ser firmado entre o Município e a Cessionária, no qual constarão todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2026.

GELSON COELHO DO ROSARIO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o direito de uso de bens públicos e um servidor municipal à **Associação de Catadores de Recicláveis - CAMARS**, reveste-se de fundamental importância para o desenvolvimento sustentável e social do nosso Município, alinhando-se às mais modernas diretrizes de gestão de resíduos sólidos e de inclusão social.

1. DO INTERESSE PÚBLICO: MEIO AMBIENTE E INCLUSÃO SOCIAL

A proposição encontra seu principal fundamento no **inequívoco interesse público** em fomentar a coleta seletiva e, ao mesmo tempo, promover a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis. A Lei Federal nº [12.305/2010](#), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece como um de seus princípios o "reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania".

Ao oferecer o suporte estrutural necessário — um barracão para triagem e um veículo para coleta — e o apoio logístico inicial com a cessão de um motorista, o Município cumpre seu papel de incentivador de uma atividade que traz múltiplos benefícios para a coletividade:

- **Benefícios Ambientais:** A atuação organizada da CAMARS, devidamente equipada, potencializará a reciclagem, diminuindo o volume de resíduos destinados ao aterro sanitário, aumentando a vida útil deste e reduzindo a extração de recursos naturais.
- **Benefícios Sociais:** O projeto fortalece a organização dos catadores, proporcionando-lhes condições dignas de trabalho, segurança e a possibilidade de aumento de renda, promovendo a cidadania e a inclusão de uma parcela historicamente marginalizada da população.

A jurisprudência pátria reconhece a importância de tais iniciativas, validando ações municipais que visam apoiar associações de catadores, como se observa em julgados que analisam a cessão de bens públicos para fins de gestão de resíduos sólidos, considerando as variáveis ambientais e sociais na gestão dos resíduos sólidos (TRF-4 — [AC 50298668320194047200 SC](#)).

Além disso, trata-se de cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho (TAC), Nº 44/2023).



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2. DA LEGALIDADE DA CESSÃO DE USO DE BENS E SERVIDORES PÚBLICOS

A cessão de uso de bens públicos, a título gratuito, para entidades privadas sem fins lucrativos que persigam um objetivo de interesse público é um instrumento jurídico plenamente válido e consolidado no Direito Administrativo. Trata-se de um ato discricionário da Administração, pautado pela conveniência e oportunidade, que visa à consecução de uma finalidade pública.

A jurisprudência¹ confirma a legalidade de tais atos, desde que devidamente justificado o interesse público e estabelecidos os encargos do cessionário, como prevê o presente projeto.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais já decidiu que, comprovado o relevante interesse público, é justificada a dispensa de licitação para a concessão de direito real de uso de imóvel a uma instituição sem fins lucrativos, aplicando-se extensivamente o racional da [Lei de Licitações](#).

Da mesma forma, a cessão de servidor público para uma entidade que colabora com o Poder Público na execução de políticas públicas é medida amparada pela legalidade. O ônus da remuneração permanecerá com o Município, e a cessão se dará de forma temporária, apenas para o impulso inicial das atividades, o que demonstra o caráter de fomento da medida.

O Tribunal de Justiça do Pará entende que a cessão de servidor público a entidade privada sem fins lucrativos é um ato administrativo de natureza precária e discricionária, fundado na conveniência e oportunidade da Administração, não exigindo, inclusive, o consentimento do servidor, quando justificado pelo interesse público.

O projeto de lei está devidamente acautelado por meio de contrapartidas claras e objetivas, como a obrigação de manutenção dos bens, o uso exclusivo para os fins propostos e a prestação de contas, sob pena de reversão da cessão, o que garante a proteção ao patrimônio público.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo decisivo para a consolidação da coleta seletiva em São Jorge D'Oeste e

¹ [TJ-MG — Apelação Cível 10040140156767002 Araxá](#) — Publicado em 28/09/2021



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

para a valorização dos catadores de materiais recicláveis. A medida não gera despesas desarrazoadas ao erário; ao contrário, otimiza o uso de bens públicos para a promoção de políticas públicas essenciais, em total conformidade com a legislação e com o interesse da nossa comunidade.

Contamos, portanto, com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria de suma importância para o futuro de nosso Município.

GELSON COELHO DO ROSARIO

Prefeito Municipal



CE-RAN-PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CODIGO RAN-RAN

01130352452

PLACA

BBP4769

ANO VENCIMENTO

2017

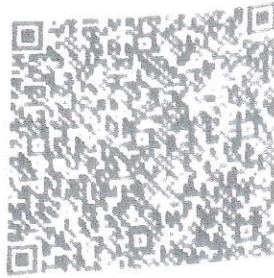
NUMERO DO CEE

EXERCÍCIO

2025

ANO VENCIMENTO

2017



CODIGO DE SEGURANÇA DO CEE

48776036907

MARCA/MODELO/VERSÃO

FORD/F 4000 4X4 P

INDICADOR

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR

CHASSI

*****/**

9BFLF49P5HB012198

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

BRANCA

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo.

Leia o QR Code e baixe agora



OFICIAL

15007/2116

80446300

CARROCERIA ABERTA

MUNICIPIO DE SAO JORGE D OESTE

3 81

6 8

10 4

2

03P

76 995 480/0001-03

SAO JORGE D'OESTE PR

22/03/2025

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

DATA DE VENCIMENTO

PAGAMENTO

*

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

VALOR DO BILHETE (R\$)

*

*

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

VALOR DO IOF (R\$)

VALOR TOTAL DO IOF (R\$)

*

*

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT